



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

“Dispõe sobre a alteração do §1º do art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira/BA, para dispor sobre a possibilidade de dispensa do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as discussões, mediante deliberação do Plenário.

A Câmara Municipal da Cachoeira/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O §1º do art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os projetos de lei ou de resolução serão submetidos a duas discussões, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o Plenário, soberano em suas deliberações, mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes, dispensar o referido interstício e realizar ambas as discussões na mesma sessão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Cachoeira/BA, 13 de Abril de 2026

Josmar Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo aprimorar o funcionamento dos trabalhos legislativos desta Casa, conferindo maior agilidade e eficiência à tramitação das proposições, sem afastar a segurança e a responsabilidade nas deliberações.

Todavia, a prática legislativa demonstra que há situações em que o cumprimento rigoroso desse interstício pode comprometer a efetividade da atuação parlamentar, especialmente em casos que demandam maior celeridade, seja em razão de interesse público relevante, urgência da matéria ou mesmo diante de consenso já consolidado entre os membros desta Casa.

A exigência do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as discussões é, sem dúvida, uma regra relevante para garantir o adequado exame das matérias. No entanto, a experiência prática demonstra que, em diversas situações — especialmente quando há consenso entre os parlamentares ou quando a matéria possui caráter urgente — essa exigência pode acabar gerando morosidade desnecessária.

Diante disso, a proposta não elimina a regra existente, mas introduz uma flexibilização responsável, permitindo que o Plenário, como órgão soberano desta Casa, possa deliberar pela dispensa do interstício, mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Assim, trata-se de uma medida equilibrada, que concilia celeridade com responsabilidade, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.